

## **CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SCM**

1. OBJETO. Este instrumento tem por objeto estabelecer as Condições Gerais que regulam a prestação do SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA) pela RG SILVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.828.876/0001-32, com sede em Ipatinga, MG, na Rua Visconde de Mauá, 605, bairro Cidade Nobre, que consiste em possibilitar o acesso à internet wireless por meio de banda larga.

1.1. ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica, devidamente qualificada na Proposta para adesão de assinatura, a qual preenchida e assinada corretamente, e que faz parte integrante deste contrato, lhe conferirá o direito de usufruir, segundo os termos deste contrato, dos serviços ofertados pela PRESTADORA;

1.1.1. Têm entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, fornecidos pela PRESTADORA qualificada acima, e o assinante, o qual será regido pelas cláusulas a seguir, levando-se em consideração, ainda, na interpretação do contrato, as definições abaixo relacionadas, utilizadas para a perfeita compreensão dos termos adotados neste ajuste:

2. DEFINIÇÕES. De acordo com a legislação vigente e para os efeitos do contrato regulado por estas Condições Gerais, os termos abaixo indicados, empregados no singular ou no plural, têm o seguinte significado:

I - ADESÃO é o compromisso entre a PRESTADORA e o ASSINANTE que lhe dá o direito de acesso aos SCM, nos termos especificados na PROPOSTA DE ADESÃO, mediante pagamento dos valores ali ajustados;

II - ASSINANTE é a pessoa física ou jurídica que, mediante adesão a essas Condições Gerais, contrata o recebimento do SCM;

III - CESSIONÁRIO é a pessoa física ou jurídica que sucede o ASSINANTE nos respectivos direitos e obrigações;

IV - CONTRATO DE ADESÃO é o contrato vigente entre a PRESTADORA e o ASSINANTE, consubstanciado nestas CONDIÇÕES GERAIS e na PROPOSTA DE ADESÃO firmada pelo ASSINANTE e aceita pela PRESTADORA;

V - MENSALIDADE é o valor devido pelo ASSINANTE à PRESTADORA pela prestação do SCM por ele contratado, nos termos da PROPOSTA DE ADESÃO;

VI - PRESTADORA é a RG SILVEIRA LTDA, acima qualificadas, autorizadas do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) nos termos do Ato N° 2.336/2008 e TERMO PVST / SPV N° 149/2008, permitindo a exploração do SCM e responsável pela prestação do SCM.

VII - PONTO é o ponto de recepção de sinais do ASSINANTE, contratado na PROPOSTA DE ADESÃO;

VIII - PROPOSTA DE ADESÃO é o instrumento mediante o qual o ASSINANTE manifesta sua intenção de receber o SCM, contendo, além de informações sobre o ASSINANTE, a TAXA DE ADESÃO e condições de pagamento, o valor e a data de vencimento das MENSALIDADES; a MODALIDADE escolhida pelo ASSINANTE, incluindo a velocidade de transmissão contratada e a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela PRESTADORA, com os respectivos valores e formas de pagamento;

IX - SCM - Serviço de Comunicação Multimídia - é o serviço que possibilita o acesso à internet via wireless por meio de banda larga;

X - SISTEMA DE ACESSO À INTERNET WIRELESS é o conjunto de equipamentos e instalações utilizados pela PRESTADORA para a recepção e envio de sinais da Internet aos ASSINANTES por meio de sua rede de banda larga via wireless;

XI - TAXA DE ADESÃO é o valor a ser pago pelo ASSINANTE, à vista ou a prazo, para ter acesso aos serviços objeto do contrato;

XII - TAXA DE DESCONEXÃO é o valor a ser pago pelo ASSINANTE à PRESTADORA, em razão da desconexão do SCM, conforme tabela vigente a época, que estará disponibilizada no site [www.conectinfo.net.br](http://www.conectinfo.net.br), ou através de Central de Atendimento ao Assinante CAA;

XIII - TAXA DE SERVIÇO é o valor a ser pago pelo ASSINANTE à PRESTADORA, conforme tabela vigente a época, em razão de ajuste, configuração ou instalação, local ou remota, de equipamentos necessários ao fornecimento da modalidade do SCM por ele escolhida. A referida tabela estará disponibilizada no site [www.conectinfo.net.br](http://www.conectinfo.net.br), ou através da Central de Atendimento ao Assinante - CAA.

XIV - TAXA DE ENVIO DE BOLETO BANCÁRIO é a quantia devida pelo ASSINANTE à PRESTADORA quando o mesmo não fizer opção pelo pagamento de seus débitos com a PRESTADORA através de débito, sendo necessária a expedição de boleto bancário mensal para o endereço fornecido pelo ASSINANTE, conforme tabela vigente à época e que estará disponibilizada no site da PRESTADORA [www.conectinfo.net.br](http://www.conectinfo.net.br) ou através da Central de Atendimento ao Assinante.

XV - CONTRATO DE FIDELIDADE é o contrato pelo qual o ASSINANTE, mediante o recebimento de benefícios, se vincula a PRESTADORA por prazo definido.

3. DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE - São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

I – Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

- II – disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- III – emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV – divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V – rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI – número de reclamações contra a prestadora;
- VII – fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

4. MODALIDADES DO SCM será prestado nas modalidades RESIDENCIAL (destinada ao uso em residências) EMPRESARIAL (destinada ao uso em empresa de pequeno e médio porte), CORPORATIVO (destinada ao uso em empresa de médio e grande porte)

4.1. CARACTERÍSTICAS DE CADA MODALIDADE DO SERVIÇO. As modalidades do SCM terão as seguintes características:

- I - RESIDENCIAL: acesso ilimitado; uso limitado a somente um computador; limite de até 15 (quinze) sessões TCP/IP simultâneas; garantia de 30% de banda;
- II - EMPRESARIAL: acesso ilimitado; uso limitado para 15 computadores; limite de até 25 (vinte e cinco) sessões TCP/IP simultâneas; garantia de 50,0% de banda;
- III - CORPORATIVO: acesso ilimitado; garantia de 99,0% de banda, sem limitação de computadores.

4.2. A velocidade de transmissão contratada pelo ASSINANTE constará da PROPOSTA DE ADESÃO, podendo ser alterada durante a vigência do CONTRATO DE ADESÃO, a critério do ASSINANTE em conformidade com os serviços prestados pela PRESTADORA, mediante pagamento do valor correspondente, conforme tabela de preços vigente à época e disponível no site [www.conectinfo.net.br](http://www.conectinfo.net.br), através de Central de Atendimento ao Assinante ou no escritório da PRESTADORA.

4.3. DA VELOCIDADE CONTRATADA. A PRESTADORA não se responsabiliza pela velocidade da transmissão de dados na rede mundial de dados – INTERNET – uma vez que a mesma não responde pelo tráfego de dados na rede de terceiros.

5. DOS DIREITOS DA PRESTADORA - Constituem direitos da prestadora, além dos previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

- I – empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;
- II – contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

5.1. A prestadora, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA - Sem prejuízo no disposto na legislação aplicável, as prestadoras de SCM têm a obrigação de:

- I - fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível;
- II - em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a prestadora deverá descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a quatro horas.
- III – não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
- V – tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações;
- VI – descontar da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a quatro horas de serviço interrompido ou degradado com relação ao total médio de horas de capacidade contratada;
- VII – prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- VII I– observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço;
- IX - A prestadora observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito dos usuários.

6.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de um dia, devendo estes terem desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.2. A prestadora não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

6.3. A prestadora tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.

7. DOS DIREITOS DO ASSINANTE - O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I - Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- II - à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente, exceto quando depender da vontade da prestadora;
- VII - ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VIII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;
- IX - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- X - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;
- XI - de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;
- XII - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XIII - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XIV - à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XV - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

8. DOS DEVERES DO ASSINANTE – Constituem deveres dos ASSINANTES:

- I - não ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de comunicação multimídia – SCM, contratado com a PRESTADORA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à PRESTADORA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.
- II - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- III - preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- IV - efetuar o pagamento referente à prestação do serviço pela prestadora, conforme dispõe o presente instrumento;
- V - providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;
- VI - somente conectar à rede da prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

9. CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. TAXA DE ADESÃO, TAXA DE SERVIÇO E TAXA DE DESCONEXÃO. Pelo direito de acesso ao SCM, o ASSINANTE pagará à PRESTADORA a TAXA DE ADESÃO, ajustada na PROPOSTA DE ADESÃO, na proporção e nas condições nela indicadas. O ASSINANTE pagará ainda à PRESTADORA, conforme o caso, TAXAS DE SERVIÇO pela prestação dos serviços adiante especificados, de forma exemplificativa, e de outros que forem oferecidos pela PRESTADORA, conforme tabela:

- I - taxa de instalação é o valor a ser pago pelo ASSINANTE em função da instalação, local ou remota, ajuste, configuração ou adequação dos equipamentos necessários para a prestação do SCM;
- II - taxa de desconexão é o valor a ser pago pelo ASSINANTE na hipótese de desconexão por solicitação do ASSINANTE, bem como na hipótese de desconexão por inadimplência contratual;
- III - taxa de mudança de endereço;
- IV - taxa de visita improdutiva é o valor a ser pago pelo ASSINANTE, quando for feita solicitação de conserto e a falha não for atribuível à PRESTADORA ou ainda o ASSINANTE não permitir o acesso da PRESTADORA às dependências onde esteja instalado o SCM, por qualquer motivo, inclusive devido a ausência do assinante às referidas dependências no ato da visita;
- V - taxa de cessão de assinatura é o valor a ser pago pelo ASSINANTE no caso de transferência de titularidade da assinatura;
- VI - taxa de assistência técnica em geral;
- VII - taxa de adaptação de acess point, roteador, placa de rede, conectores e antenas.

9.2. Os preços das TAXAS DE SERVIÇO serão aqueles constantes da tabela de preços vigente na data da solicitação do serviço e que ficará disponível para consulta no site [www.conectinfo.net.br](http://www.conectinfo.net.br), através da Central de Atendimento ao Assinante e no escritório local da PRESTADORA.

9.3. MENSALIDADE. Pela prestação do SCM, o ASSINANTE pagará à PRESTADORA, a MENSALIDADE estipulada na PROPOSTA DE ADESÃO, pela forma, na proporção e nos vencimentos ali estabelecidos.

9.4. REAJUSTE. O valor da MENSALIDADE será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base na variação do Índice Geral de Preços para o Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data-base e o mês anterior ao do pagamento. O valor da MENSALIDADE tem como data-base o mês da instalação, ou de seu último reajuste, sendo sempre considerada para fins de cálculo a data mais recente dentre as duas. No caso de extinção do IGP-M ou na falta de sua divulgação, o reajuste far-se-á, em ordem sucessiva, por um dos seguintes índices: (a) Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas; (b) Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da FIPE; (c) outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

9.4.1 Durante alguns meses, o reajuste aplicado nas mensalidades poderá ser inferior ao devido, não constituindo novação contratual ou renúncia de direitos.

9.5. ALUGUEL / COMODATO / COMPRA DE EQUIPAMENTOS. O ASSINANTE pagará ainda, conforme o caso e mediante especificação na PROPOSTA DE ADESÃO, o preço do aluguel mensal ou da compra de equipamentos (acesso point e/ou roteador, antena). Se o ASSINANTE já possuir esses equipamentos, os quais deverão ser aprovados pela PRESTADORA, será devida taxa de adaptação, caso sejam necessários à conexão de aparelhos retransmissores dos serviços contratados. A lista de equipamentos compatíveis com a rede da PRESTADORA está disponível no site [www.conectinfo.net.br](http://www.conectinfo.net.br).

9.6. ENCARGOS POR ATRASO NO PAGAMENTO. O atraso do ASSINANTE no pagamento de quaisquer faturas/cobranças implicará, de pleno direito, incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente sobre o valor total devido, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, a partir do respectivo vencimento até a data do seu efetivo e integral pagamento. A par disso, caso a PRESTADORA venha a utilizar serviços de terceiros para a cobrança do débito, deverá o ASSINANTE pagar, ainda, o preço daqueles serviços, prefixados em 15% (quinze por cento) do valor total do débito, se o pagamento se fizer amigavelmente, e em 20% (vinte por cento), em caso de procedimento judicial.

9.7. GUARDA DO EQUIPAMENTO. O ASSINANTE ficará responsável pela guarda dos equipamentos locados ou cedidos em comodato ou locação de equipamentos, na forma dos artigos 565 a 585 do Código Civil Brasileiro, durante o prazo do CONTRATO DE ADESÃO, devendo restituí-los à PRESTADORA no prazo de 10 (dez) dias após a rescisão do CONTRATO DE ADESÃO, respondendo, ainda, pela hipótese de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

10. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, deixando o ASSINANTE de pagar quaisquer faturas/cobranças no respectivo vencimento, e/ou não cumprindo qualquer outro dispositivo das Condições Gerais, poderá a PRESTADORA, conforme o caso, a seu exclusivo critério:

I - interromper a transmissão de sinais;

II - interromper o procedimento de instalação de outros produtos da PRESTADORA, até a efetiva quitação do débito e encargos devidos;

III - promover o desligamento imediato daqueles PONTOS, só restabelecendo aquele SERVIÇO após a efetiva quitação do débito e encargos devidos, tais como a TAXA DE DESCONEXÃO e, ainda, da TAXA DE SERVIÇO vigente à época da religação.

10.1. Em qualquer das hipóteses, será facultado à PRESTADORA proceder à SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS (assistência técnica, etc) até efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.

10.2. Caso o ASSINANTE não pague o débito, mesmo após a desabilitação, o CONTRATO DE ADESÃO poderá ser rescindido, facultada à PRESTADORA, a inclusão do nome do ASSINANTE nos órgãos competentes como o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, Serasa e outros.

11. RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO OU FORÇA MAIOR. Reconhecendo que a PRESTADORA é mera distribuidora de sinais, o ASSINANTE a isenta de qualquer responsabilidade pela interrupção de suas atividades em decorrência de restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior e, de modo especial, nos casos de falta ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição para reparo ou manutenção na rede externa e características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal e limitações técnicas alheias à vontade da PRESTADORA.

11.1 A PRESTADORA não se responsabiliza pelos equipamentos dos ASSINANTES em casos de danos físicos e lógicos, incluindo queima de placas, fontes, infecção de vírus, instalação e desinstalação de software, ataques oriundos da rede interna do ASSINANTE ou Internet ou por mau uso do SCM.

11.2 SUSPENSÃO DAS FUNÇÕES DO APARELHO RECEPTOR. O ASSINANTE tem conhecimento de que algumas funções de seu aparelho receptor conectado ao SCM poderão ficar suspensas enquanto durar a prestação daquele serviço, isentando a PRESTADORA pelo fato. Havendo interrupções nos serviços prestados comprovadamente imputáveis à PRESTADORA, esta concederá um desconto na MENSALIDADE,

desde que tais paralisações se verifiquem por período de tempo superior a 240 (duzentos e quarenta) minutos consecutivos.

12. PRAZO DA INSTALAÇÃO. A PRESTADORA promoverá a instalação do SCM no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo estipulação em contrário constante da PROPOSTA DE ADESÃO, contando-se esse prazo da data da aceitação da PROPOSTA DE ADESÃO pela PRESTADORA ou, sempre que necessário, da apresentação, pelo ASSINANTE, de autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, ainda, do término das obras referidas na Cláusula 12.1 adiante.

12.1. OBRAS CIVIS. Caso a conexão de seu terminal ao SCM exija a realização de obras civis, caberá ao ASSINANTE adotar todas as providências necessárias para a realização de tais obras e arcar com todos os custos decorrentes.

13. MANUTENÇÃO DO SCM. Caberá exclusivamente à PRESTADORA a responsabilidade pela manutenção do SCM, compreendendo a adoção dos cuidados técnicos necessários à conservação e ao funcionamento regular do SCM, podendo a referida manutenção ser realizada por terceiros, a critério da PRESTADORA, e sob a sua inteira responsabilidade. É expressamente vedado ao ASSINANTE:

I - proceder a qualquer alteração nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);

II - permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule as redes internas e/ou externas ou qualquer outro equipamento que as componha;

III - acoplar equipamentos ao SCM que permitam a recepção de modalidade não contratada pelo ASSINANTE com a PRESTADORA. A infração dessas disposições sujeitará o ASSINANTE às sanções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como aos procedimentos de ordem civil cabíveis, podendo a PRESTADORA promover a suspensão ou desligamento do SCM.

13.1. Quando efetuada a solicitação de conserto pelo ASSINANTE, e as falhas não forem atribuíveis à PRESTADORA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo aqueles certificarem-se previamente do valor praticado, à época, pela PRESTADORA.

14. ACESSO DA PRESTADORA ÀS INSTALAÇÕES. A PRESTADORA terá livre acesso, mediante anuência do ASSINANTE e na sua presença, às dependências onde esteja instalado o SCM para verificação do cumprimento das condições contratuais e da qualidade de prestação do SCM. Na hipótese de impedimento do exercício desse direito, a PRESTADORA poderá proceder à suspensão imediata da prestação dos serviços ou à rescisão do CONTRATO DE ADESÃO, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

15. INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS - A(s) inclusão(ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela prestadora poderá(ão) ser solicitado(s) pelo assinante junto à PRESTADORA, a qualquer tempo, pelo que pagará a respectiva taxa de serviço, relativa à sua instalação, e ser-lhe-á adicionada à mensalidade o valor correspondente ao ponto ou pontos adicionais, em conformidade com a tabela vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

16. FINALIDADE. SCM é prestado exclusivamente para uso individual de cada ASSINANTE, ficando expressamente vedada a utilização da configuração oferecida ao ASSINANTE para fins de compartilhamento, cessão, comercialização, transmissão em locais de acesso público, reprodução, ou qualquer outra utilização econômica pelo ASSINANTE, e no caso das modalidades RESIDENCIAL e COMERCIAL, o ASSINANTE não poderá disponibilizar a terceiros, através do SCM, Servidores Web, FTP e outros, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como aos procedimentos de ordem civil cabíveis.

17. MENORES DE IDADE. Para contratar SCM, os ASSINANTES menores de idade devem obter a prévia permissão de seus pais, tutores ou representantes legais, os quais serão considerados responsáveis por todos os atos praticados pelos menores.

18. PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET. O ASSINANTE poderá, a seu exclusivo critério, contratar um Provedor de Serviços de Internet (PSI), para contar com aplicações e conteúdos específicos.

18. ELEVAÇÃO DO CUSTO. Ocorrendo elevação do custo dos serviços prestados pela PRESTADORA, e/ou desequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, em decorrência, exemplificativamente, de aumento real no custo do transporte de sinais e da criação ou aumento da alíquota de tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto do CONTRATO DE ADESÃO, a MENSALIDADE poderá ser aumentada proporcionalmente pela PRESTADORA, independentemente de qualquer procedimento de revisão, sem prejuízo do reajuste, mediante simples notificação dirigida ao ASSINANTE. Caso o aumento

do custo torne inviável a prestação dos serviços, ou a legislação vigente à época da revisão de preço estipulada nesta Cláusula não permita sua aplicação, fica assegurada à PRESTADORA a resolução do contrato por onerosidade excessiva, sem ônus para qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ao ASSINANTE.

20. CESSÃO DO CONTRATO DE ADESÃO. O ASSINANTE, após quitada a TAXA DE ADESÃO e estando em dia com as MENSALIDADES, poderá ceder a terceiro os direitos e as obrigações decorrentes do CONTRATO DE ADESÃO, observadas as possibilidades técnicas do local onde se promoverá a nova instalação do SCM. Correrão por conta do CESSIONÁRIO as despesas com a transferência, de acordo com a TAXA DE SERVIÇO vigente na data em que for solicitada a transferência da titularidade para novo endereço. A cessão de direitos e obrigações a que alude esta Cláusula só será oponível à PRESTADORA se formalizada com a sua intervenção e desde que o CESSIONÁRIO manifeste, por escrito, sua anuência aos termos destas CONDIÇÕES GERAIS. O disposto nesta Cláusula não se aplica à modalidade CORPORATIVO.

21. MUDANÇA DE ENDEREÇO NA CIDADE. O ASSINANTE, após a quitação da TAXA DE ADESÃO e estando em dia com as MENSALIDADES, terá a faculdade de solicitar, por escrito, com 7 (sete) dias úteis de antecedência, a transferência do local da instalação para outro endereço na mesma cidade, OBSERVADAS AS POSSIBILIDADES TÉCNICAS DO LOCAL ONDE SE PROMOVERÁ A NOVA INSTALAÇÃO SCM e os prazos de instalação então praticados pela PRESTADORA, mediante o pagamento da TAXA DE SERVIÇO vigente na data do pedido de transferência.

21.1. TRANSFERÊNCIA DE CIDADE. O ASSINANTE poderá, ainda, após a quitação da TAXA DE ADESÃO e estando em dia com as MENSALIDADES, solicitar por escrito, com 07 (sete) dias úteis de antecedência, a transferência de sua adesão para outra cidade servida pela PRESTADORA. Nessa hipótese, serão observadas as possibilidades técnicas existentes no novo endereço, os prazos de instalação locais, as MENSALIDADES e a TAXA DE SERVIÇO vigentes na data em que a transferência for solicitada. O ASSINANTE terá necessariamente que aderir às Condições Gerais em vigor na cidade para a qual a adesão será transferida.

22. ASSISTÊNCIA TÉCNICA. Desde que o ASSINANTE esteja em dia com suas obrigações contratuais, a PRESTADORA, ou quem esta indicar, prestará ao ASSINANTE os serviços de assistência técnica, por ele solicitados, conforme tabela de preços praticada à época pela PRESTADORA, que estará disponibilizada no site da PRESTADORA: [www.conectinfo.net.br](http://www.conectinfo.net.br), ou através de Central de Atendimento ao Assinante. As visitas improdutivas devido à ausência do ASSINANTE ou ainda em decorrência da não autorização de acesso ao imóvel, serão cobradas do ASSINANTE.

23. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA. A violação e ou abusos contra as normas de privacidade e segurança podem levar à advertência, bloqueio temporário e até mesmo ao cancelamento do SCM, podendo a PRESTADORA informar as autoridades legais os usuários que as infringirem.

23.1. DADOS PESSOAIS. O ASSINANTE garante que os dados pessoais (nome completo, endereço, telefone, CPF, carteira de identidade, etc) fornecidos à PRESTADORA são verdadeiros, sujeitando-se aos rigores da lei penal, em caso contrário, e obriga-se a comunicar quaisquer alterações, imediatamente após a sua ocorrência.

23.2. FILTRO DE PORTAS. A PRESTADORA utiliza filtros de portas TCP e UDP abaixo de 1024, com exceções das portas utilizadas para VPN (Virtual Private Network) nos produtos Residenciais e Comerciais, com a finalidade de aumentar a segurança do assinante. A PRESTADORA poderá implementar filtros em portas em qualquer momento para bloqueio de ataques externos, disseminação de vírus ou qualquer outra finalidade.

23.3. SPAM. A PRESTADORA não autoriza o uso de suas redes de computadores para o envio de mensagens de e-mail não solicitadas, ou não consentidas previamente, aos seus assinantes, usuários, ou a qualquer destinatário que tenham por finalidade "spam", incluindo:

- I - enviar e-mails com publicidade de produtos, serviços ou entidades, de qualquer natureza;
- II - enviar mensagens em massa, não solicitadas, ou não consentidas previamente, a um grupo de destinatários;
- III - oferecer ou disponibilizar, lista de endereços eletrônicos;
- IV - enviar, transmitir ou disponibilizar, em qualquer forma, qualquer mensagem ou arquivo com o objetivo de difamar, insultar ou ensejar constrangimento relacionado à discriminação por raça, sexo, origem, cor, idade, condição social, porte de deficiência, incapacidade, crença política ou religiosa;
- V - utilizar os servidores da PRESTADORA para o trânsito de mensagens de e-mail com cabeçalhos inválidos ou alterados, de forma a dificultar ou impedir a identificação da sua origem, ou mensagens enviadas através de servidores de e-mail de terceiros, sem a autorização dos respectivos responsáveis (relaying). A PRESTADORA poderá adotar todas as medidas técnicas possíveis para evitar o uso de sua rede de computadores para o envio, trânsito ou armazenamento de spam, incluindo, mas não se limitando, ao bloqueio de remetentes ou servidores de e-mail de outros domínios, pelo tempo que considerar necessário, ou até que os responsáveis

pelo domínio em questão tenham demonstrado, de forma satisfatória a adoção de medidas preventivas eficazes contra o envio de spam.

23.4. SEGURANÇA. Dentre outras, são vedadas a seguintes práticas:

I - violar ou tentar violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais da PRESTADORA e/ou de terceiros, bem como quebrar ou tentar descobrir a identificação ou senhas de terceiros;

II - utilizar o acesso para obter softwares ou informações, de qualquer natureza, amparadas por lei de proteção à privacidade ou à propriedade intelectual, salvo se detiver as respectivas licenças e/ou autorizações;

III - Enviar pacotes de dados IP, utilizando endereços IP que não lhe pertencem, ou que não lhe foram designados, com o intuito de mascarar sua identidade quando da utilização dos recursos da PRESTADORA;

IV - executar testes de vulnerabilidade nos sistemas e redes da PRESTADORA ou de qualquer outra operadora, colocando a prova sua segurança.;

V - enviar, disponibilizar ou transmitir mensagens que contenham vírus ou outro código, arquivo ou objeto que possa causar danos de qualquer natureza ao serviço utilizado e/ou às pessoas que dele se utilizam ou qualquer outro código que entre em desacordo com as leis ou com as melhores práticas de mercado.

VI - Interferir no serviço prestado a outros Clientes, bem como provocar o congestionamento, proposital ou não, de redes ou cometer ações, deliberadas ou não, que sobrecarreguem um servidor ou bloqueiem seu acesso à Internet;

VII - Tentar burlar os equipamentos conectados a rede (Acess Point e Roteadores) para obtenção de maior velocidade;

VIII - alterar o local de instalação dos equipamentos da PRESTADORA ou do próprio cliente sem a autorização da PRESTADORA;

IX - Destruir ou corromper dados e informações de terceiros;

X - violar a privacidade de terceiros;

XI - outros usos que violem a legislação vigente no Brasil.

23.5. A PRESTADORA manterá o endereço eletrônico [suporte@conectinfo.net.br](mailto:suporte@conectinfo.net.br) para que os seus ASSINANTES ou qualquer outro usuário de Internet possa reportar incidentes de segurança, abusos ou violação de regras. Todos os e-mails encaminhados deverão conter logs comprobatórios e informações para contato pela PRESTADORA.

23.6. A PRESTADORA poderá fornecer informações relativas aos abusos e violações de regras e boas práticas de utilização aos seus provedores parceiros e fornecedores de infra-estrutura de rede.

24. PRAZO DO CONTRATO. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data do ingresso do assinante no sistema, podendo ser prorrogado por vontade das partes.

24.1. Fidelidade 12 meses. Para quebra de fidelidade, será cobrada taxa que estará disponibilizada no site da PRESTADORA [www.conectinfo.net.br](http://www.conectinfo.net.br).

25. RESCISÃO CONTRATUAL. O CONTRATO DE ADESÃO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nas Cláusulas 25.1 e 25.2, a seguir, não sendo devida nenhuma indenização de uma parte à outra, ficando o ASSINANTE obrigado ao pagamento dos débitos existentes, seja a que título for.

25.1. RESCISÃO CONTRATUAL PELAS PARTES. O CONTRATO DE ADESÃO ficará rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

I - seja cancelada a autorização para exploração do SCM pela ANATEL, hipótese em que a PRESTADORA ficará isenta de qualquer ônus;

II - o ASSINANTE comunique à PRESTADORA através da Central de Atendimento ao Assinante ou escritório local, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, seu desinteresse na continuação do CONTRATO DE ADESÃO, obrigando-se o ASSINANTE, nesse caso, ao cumprimento de suas obrigações contratuais nos 30 (trinta) dias subseqüentes à solicitação de cancelamento do serviço, inclusive às relativas a TAXA DE ADESÃO que tenham sido parceladas por opção do ASSINANTE, bem como ao pagamento da TAXA DE DESCONEXÃO;

III - sejam desligados os sinais do ASSINANTE inadimplente, hipótese em que o ASSINANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais previstos, bem como ao pagamento da TAXA DE DESCONEXÃO.

25.2. RESCISÃO CONTRATUAL PELA PRESTADORA. O CONTRATO DE ADESÃO poderá ainda ser rescindido pela PRESTADORA nas seguintes hipóteses:

I - se o endereço indicado pelo ASSINANTE na PROPOSTA DE ADESÃO para a instalação do SISTEMA não apresentar as condições técnicas para conexão do SCM operado pela PRESTADORA, hipótese em que esta devolverá ao ASSINANTE a TAXA DE ADESÃO porventura paga;

II - se o Condomínio em que deva ser instalado o SCM não autorizar a instalação do referido sistema no endereço, hipótese em que a PRESTADORA devolverá ao ASSINANTE a TAXA DE ADESÃO porventura paga;

III - se o ASSINANTE, em face deste contrato, por AÇÃO OU OMISSÃO, COMPROMETER A IMAGEM PÚBLICA DA PRESTADORA;

IV - caso seja constatada a violação de equipamentos, em especial o acess point, e/ou o desvio de sinal;

V - se o ASSINANTE UTILIZAR DE PRÁTICAS QUE DESRESPEITEM A LEI, A MORAL, OS BONS COSTUMES, AINDA, CONTRÁRIAS AOS USOS E COSTUMES CONSIDERADOS RAZOÁVEIS E NORMALMENTE ACEITOS NO AMBIENTE DA INTERNET, tais como: INVADIR A PRIVACIDADE OU PREJUDICAR OUTROS MEMBROS DA COMUNIDADE INTERNET, tentar obter acesso ilegal a banco de dados da PRESTADORA e/ou de terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste; e

VI - se o ASSINANTE infringir quaisquer dos dispositivos das Condições Gerais, hipótese em que o ASSINANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais previstos, bem como ao pagamento da TAXA DE DESCONEXÃO.

25.3. DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, deverá o ASSINANTE devolver à PRESTADORA, em local por ela determinado e em bom estado de conservação, os bens que lhe forem cedidos em regime de comodato ou locação de equipamentos, no prazo máximo de dez (10) dias, contados da data da rescisão, respondendo, até que o faça, pelo normal pagamento das locações.

25.4. Caso os bens cedidos em comodato ou locação de equipamentos não estejam, à época da devolução, em bom estado de conservação ou não havendo a devolução do(s) equipamento(s) no prazo de 10 (dez) dias, a PRESTADORA converterá o valor do bem em indenização, cujo valor será correspondente ao preço médio de mercado, conforme previsto no site [www.conectinfo.net.br](http://www.conectinfo.net.br) vigente à época da rescisão contratual, o qual será cobrado mediante emissão de fatura. Caso não o faça, será o assinante constituído em mora, devendo responder por ela, além da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

26. NOVAÇÃO. O não-exercício, pelas partes, dos direitos decorrentes do CONTRATO DE ADESÃO, não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

27. ALTERAÇÕES DO CONTRATO. A PRESTADORA poderá ampliar, agregar outros serviços e introduzir MODIFICAÇÕES NO PRESENTE CONTRATO, mediante registro em Cartório ou de Aditivo contratual e no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado como recebido e aceito pelo assinante pela simples prática posterior de atos ou ocorrências de fatos configurativos de sua adesão ou permanência no SCM, sendo ainda aplicáveis, automaticamente, a todas as disposições deste contrato, todos os atos do poder concernente publicados na imprensa oficial e que digam respeito aos serviços ofertados no presente contrato.

28. SUCESSÃO. O CONTRATO DE ADESÃO obriga as partes, seus herdeiros e sucessores ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo, reservando-se ainda a PRESTADORA o direito de ceder e transferir a terceiros, total ou parcialmente, independentemente de notificação prévia, os direitos e obrigações assumidos através deste instrumento.

29. REGISTRO. Este CONTRATO DE ADESÃO encontra-se registrado sob o número 40273 – LIV B-17 – PAG190, no Serviço Registral de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ipatinga, estado de Minas Gerais.

30. FORO. Fica leito o foro de Ipatinga para dirimir as controvérsias porventura oriundas desse CONTRATO DE ADESÃO, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANATEL

Endereço: Rua SAUS quadra 06 blocos C, E, F e H. CEP 70.070-940 – Brasília – DF  
[www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) - Central de Atendimento: 133 / Pabx: (0xx61) 2312-2000

Ipatinga, 03 de setembro de 2009.

**CONNECT INFORMATICA  
RG SILVEIRA LTDA**